Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1373/07
Proc. 2281/07

Rio Grande, 27 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 770 de 11 de dezembro p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 030, de 11/04/07 encaminhado pela Mensagem 171, que **"Declara integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município do Rio Grande a Refinaria Ipiranga"** e o Substitutivo do Projeto de Lei nº 038, de 04/12/07, encaminhado pela Mensagem 740, que **"Cria indenização especial aos Funcionários integrantes de equipes de saúde bucal, lotados no Programa de Saúde da Família(PSF) e dá outras providências".**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATT: DRA. MARGARETE BILHALVA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 633
12 / 04 / 2007
SUBSCRITO FOLHAS
02

MENSAGEM/171

Rio Grande, 11 de Abril de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 30, que **DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que no dia 07 de setembro de 1937, foi inaugurada a Refinaria de Petróleo Ipiranga na Cidade do Rio Grande, projeto pioneiro no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, constituindo o marco inicial da indústria petrolífera no País.

Ao longo de 70 anos, o Município do Rio Grande manteve laços fraternos com a Refinaria Ipiranga voltados ao desenvolvimento do Município, Estado e do País, constituindo um marco identificativo do Município a presença da empresa, de tal modo que houve sempre sintonia na realização de projetos voltados ao desenvolvimento no plano econômico e social, protagonizando sua projeção nacional e internacional.

Os eventos comemorativos da indústria do petróleo nesta Cidade do Rio Grande merecem ser preservados, e em razão da venda do capital acionário da Refinaria Ipiranga, impõe-se ao Poder Público, através do Poder Executivo promover medidas tendentes a proteger expressiva face da história do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.

Art. 1° É declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins dos arts. 165 e art. 166 da Leio Orgânica Municipal, a Refinaria de Petróleo IPIRANGA, com sede na cidade do Rio Grande.

Art. 2° Considera-se também como patrimônio histórico e cultural do Município, os seguintes bens materiais e imateriais da Refinaria Ipiranga, catalogados e componentes do acervo do histórico Espaço e Memórias Ipiranga, instalado em Porto Alegre, e os seguintes:

I – a logomarca atual;
II – as anteriores logomarcas;
III – a bandeira;
IV – o nome;
V – as flâmulas históricas;
VI – o acervo biográfico;
VII – o acervo fotográfico;
VIII – o acervo bibliográfico;
IX – os livros históricos;
X – a revista "Nossa Gente"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2007.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc: CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 633/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 29/07

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de [illegible] de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 200.7

Relator(a)

EMENDA SUPRESSIVA 1

NO ARTIGO 2º SUPRIME-SE A EXPRESSÃO "INSTALADO EM PORTO ALEGRE, E OS SEGUINTES".

RIO GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007.

Claudio Diaz

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**..633/2007 e emenda 1.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

FAX –

33.79.0376

DIA 09/05

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO

03 MAI. 2007 17:50

SEU LOGOTIPO : CAMARA MUNICIPALDO RIO GRANDE
SEU NÚMERO DE FAX : 05332311786

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINA	RESULTADO
01	0145133790376	03 MAI. 17:50	00'43	ENV.	01	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, DIGITE 'MENU' E #04.
ENTÃO SELECIONE DESLIGADO USANDO 'EASY-DIAL'.